

Nota Técnica nº 034/2017 – SEF/ADASA**Em 16 de outubro de 2017****Processo: nº. 197.000.927/2017**

Assunto: Análise do requerimento da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, por meio da Carta nº 26.763/2017-PRM/PR/CAESB e Carta nº 31.117/2017-PRM/PR/CAESB, para uso dos recursos oriundos da Tarifa de Contingência, nos termos do disposto na Resolução ADASA nº 06, de 05 de abril de 2017, para custos operacionais adicionais de publicidade e propaganda.

I. DO OBJETIVO

Esta Nota Técnica tem por objetivo analisar o requerimento da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, por meio da Carta nº 26.763/2017-PRM/PR/CAESB e Carta nº 31.117/2017-PRM/PR/CAESB, para uso dos recursos oriundos da Tarifa de Contingência, nos termos do disposto na Resolução ADASA nº 06, de 05 de abril de 2017, para custos operacionais adicionais de publicidade e propaganda e apresentar proposta de decisão à Diretoria Colegiada da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA.

II. DOS FATOS

2. Em 7 de outubro de 2016, a ADASA emitiu a Resolução nº 17/2016, que estabeleceu a Tarifa de Contingência para os serviços públicos de abastecimento de água do Distrito Federal, prestados pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, em virtude de situação crítica de escassez hídrica. O Anexo II da Resolução, definiu que:

A utilização dos recursos financeiros provenientes da tarifa de contingência dependerá de prévia autorização da ADASA, mediante o preenchimento de requisitos mínimos pela Concessionária, **a serem estabelecidos em Resolução posterior.** (*grifo nosso*)

3. Em 5 de abril de 2017, a ADASA emitiu a Resolução nº 06/2017, que estabeleceu os procedimentos operacionais para acesso aos recursos oriundos da Tarifa de Contingência para

os serviços públicos de abastecimento de água do Distrito Federal, prestados pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, em virtude de situação crítica de escassez hídrica. O Anexo II da Resolução enumera os custos operacionais eficientes adicionais e os custos de capital adicionais passíveis de financiamento com os recursos oriundos da Tarifa de Contingência.

4. Em 20 de julho de 2017, a ADASA recebeu a Carta nº 26.763/2017-PRM/PR/CAESB (fl. 02), por meio da qual a Concessionária solicita autorização para o uso do recurso da tarifa de contingência com o objetivo de cobrir os custos adicionais de **comunicação/informação e sensibilização** “referentes à campanha sobre a suspensão da tarifa de contingência e da necessidade de se manter o uso racional da água”, em decorrência do estado de escassez hídrica no Distrito Federal.

5. O Quadro 1 a seguir apresenta a documentação anexa à Carta:

Quadro 1 – Anexos da Carta nº 26.763/2017 - PRM/PR/CAESB

Documento	Descrição
a) Requerimento nº 24.152/2017 - PRC (fl. 3)	Planilha com número do processo, nota fiscal, ordens de serviços, número do contrato, empresa contratada e os valores que compõem o total de R\$ 616.853,87 (seiscentos e dezesseis mil, oitocentos e cinquenta e três reais e oitenta e sete centavos) .
b) Relatório nº 26.583/2017/PRC (fl. 4) e Memorando nº 26.571/2017-PRC (fl. 6)	Relatório da área gestora do contrato, contendo informações gerais acerca de campanhas realizadas no 2º semestre de 2016 e 1º semestre de 2017, relacionadas à crise hídrica e encaminhamento dos processos de pagamento.
d) Outros documentos disponibilizados em CD ROM (fl. 08 a 295)	Notas Fiscais; Autorizações de Publicação emitida pela empresa contratada Agência Cálice Propaganda LTDA; solicitação de contabilização das NFs encaminhadas à Contabilidade pela Assessoria de Comunicação; Relatórios SISFIN: Lançamento no Período, Conferência de Lançamento de Notas Fiscais e Ordem de Crédito; Notas Fiscais dos prestadores de serviços contratados pela Cálice Propaganda LTDA e Declarações de prestação de serviços (exceto da Globo Comunicações e Participações S/A); e certidões de regularidades do FGTS, da Justiça do Trabalho, da Receita Federal e da Secretaria de Estado da Fazenda.

6. Em 21 de agosto de 2017, a ADASA recebeu a Carta nº 31.117/2017-PRM/PR/CAESB (fl. 296), por meio da qual a Concessionária solicita autorização para o uso do recurso da tarifa de contingência com o objetivo de cobrir os custos adicionais de **comunicação/informação e sensibilização** “referentes à campanha sobre a suspensão da tarifa de contingência e da necessidade de se manter o uso racional da água, contabilizadas no mês de junho/2017”, em decorrência do estado de escassez hídrica no Distrito Federal.

7. O Quadro 2 a seguir apresenta a documentação anexa à Carta.

Quadro 2 – Anexos da Carta nº 31.117/2017 - PRM/PR/CAESB

Documento	Descrição
a) Requerimento nº 30.733/2017 - PRC (fl. 300)	Planilha com número do processo, nota fiscal, ordens de serviços, número do contrato, empresa contrata e os valores que compõem o total de R\$ 800.555,80 (oitocentos mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e oitenta centavos) .
b) Relatório nº 30.780/2017 - PRC (fl. 298) e Memorando nº 30.781/2017-PRC (fl. 297)	Relatório da área gestora do contrato, contendo declaração da relação dos custos incorridos com o estado de escassez hídrica e encaminhamento dos processos de pagamento.
d) Outros documentos anexos à Carta (fls. 302 a 383) e disponibilizados em CD ROM (fls. 384 a 1086)	Notas Fiscais; Autorizações de Publicação emitida pela empresa contratada Agência Cálice Propaganda LTDA; solicitação de contabilização das NFs encaminhadas à Contabilidade pela Assessoria de Comunicação; Relatórios SISFIN: Lançamento no Período, Conferência de Lançamento de Notas Fiscais e Ordem de Crédito; Notas Fiscais dos prestadores de serviços contratados pela Cálice Propaganda LTDA e Declarações de prestação de serviços (exceto da Globo Comunicações e Participações S/A); e certidões de regularidades do FGTS, da Justiça do Trabalho, da Receita Federal e da Secretaria de Estado da Fazenda.

8. Os documentos que instruíram o processo foram suficientes para a análise conclusiva da matéria, não sendo necessária a solicitação de informações adicionais, nos termos da Resolução ADASA nº 06/2017, art. 6º, § 4º.

9. Entretanto, devido à complexidade dos processos, achou-se necessária visita in loco na CAESB, com o objetivo de obter esclarecimentos do setor solicitante. A fiscalização foi comunicada por meio do Ofício nº 11/2017-SEF/ADASA, de 04/08/2017, conforme a seguir:

“Em cumprimento ao disposto no § 4º do art. 6º da Resolução ADASA nº 06/2017, que estabelece que: *“Durante a avaliação do requerimento, informações adicionais poderão ser solicitadas ao prestador, que deverá assegurar a existência de controles e a disponibilização de dados que possibilitem futuras consultas e avaliação dos resultados alcançados.”*, a Superintendência de Estudos Econômicos e Fiscalização Financeira – SEF, no exercício de suas funções legais, previstas no Contrato de Concessão nº 01/2006, Cláusula Oitava, Segunda Subcláusula, comunica a fiscalização in loco a ser realizada no dia 08/08/2017 às 9h.

Estarão presentes as servidoras: Luciana Carvalho de Souza Junho – Coordenadora de Fiscalização Financeira, matrícula 266.969-2 e Luciana Giffoni Rodrigues Padilha – Gestora Executiva, matrícula 270.757-8. O escopo da fiscalização consta a seguir:

Referência: Carta nº 22.279/2017-PRM/PR/CAESB - 03/07/2017
Descrição: Serviços de Tecnologia da Informação
Valor: R\$ 184.232,63
Documentos a fiscalizar: Informações solicitadas via e-mail (em anexo)
Referência: Carta nº 26.763/2017-PRM/PR/CAESB - 20/07/2017
Descrição: Serviços de Comunicação, Informação e Sensibilização
Valor: R\$ 616.853,87
Documentos a fiscalizar:
1. Processo de pagamento
2. Processo referente ao Contrato nº 8455

Dessa forma, solicitamos acesso irrestrito aos documentos e dados requeridos, sem prejuízo de outras informações que vierem a ser solicitadas no curso da ação de fiscalização.”

10. A documentação apresentada forneceu subsídios à área técnica para a conclusão da análise do requerimento, conforme detalhado nos itens a seguir.

III.DA ANÁLISE

11. O pleito da Concessionária diz respeito ao uso dos recursos da tarifa de contingência para cobertura dos **custos operacionais adicionais de comunicação/informação e sensibilização, no montante de R\$ 1.417.409,67 (um milhão, quatrocentos e dezessete mil, quatrocentos e nove reais e sessenta e sete centavos)**, referentes a serviços realizados no período do 2º trimestre de 2017.

12. A análise do requerimento foi realizada com base nas orientações da Resolução ADASA nº 06/2017, que tem por objetivo:

Art. 1º - Estabelecer os procedimentos operacionais para acesso aos recursos oriundos da Tarifa de Contingência, para o serviço público de abastecimento de água do Distrito Federal, prestados pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, em virtude de situação crítica de escassez hídrica.

13. A referida resolução dispõe sobre o enquadramento dos custos adicionais para fins de financiamento com o recurso da Tarifa de Contingência, conforme art.4º e seu §1º:

Art. 4º - Os custos operacionais eficientes e custos de capital adicionais devem ser **relacionados ao sistema de abastecimento de água e caracterizados como adicionais.** (*grifo nosso*)

§1º Serão considerados como adicionais aqueles custos não associados à prestação regular ou aqueles com o objetivo de mitigar os efeitos sobre o fornecimento de água potável em situações hidrológicas adversas ou de melhorar a prestação desse

serviço, **tais como intensificação de ações relacionadas à comunicação**, à segurança e à qualidade dos serviços. (*grifo nosso*)

14. Cumpre destacar que os custos adicionais para as quais a Concessionária requer o uso do recurso da Tarifa de Contingência constam do rol dos custos operacionais eficientes adicionais elencados no Anexo II da Resolução ADASA nº 06/2017, item 2 – Custos Operacionais Eficientes Adicionais:

São consideradas como custos operacionais eficientes adicionais as ações motivadas pela situação crítica de escassez hídrica que geram custos operacionais adicionais à prestadora e que poderão ser cobertos pelos recursos da Tarifa de Contingência.

2.1. Itens de custos operacionais adicionais

2.1.3. - Comunicação/Informação e sensibilização:

2.1.3.1. Mensagens e campanhas educativas para redução do consumo ou de implantação de regras da Tarifa de Contingência ou execução de racionamento.

2.1.3.2. Material e serviços de publicidade educativa para redução do consumo ou de implantação de regras da Tarifa de Contingência ou de execução de racionamento. (*grifo nosso*)

15. Ressalta-se que a Resolução ADASA nº 06/2017 determina que a Concessionária apresente requerimento para o uso da tarifa de contingência acompanhado de documentação específica:

Art. 6º. Para utilização dos recursos oriundos da Tarifa de Contingência destinados ao financiamento dos custos operacionais eficientes adicionais decorrentes da escassez hídrica, o prestador de serviços deverá apresentar **requerimento à ADASA**, acompanhado de documentação para fundamentar o pedido e contendo informações suficientes para a tomada de decisão. (*grifo nosso*)

§1º O requerimento mencionado no caput deve ser acompanhado de:

I - cópia do contrato ou aditivo referente à prestação de serviços ou fornecimento de materiais, acompanhado de ordens de serviços, notas fiscais/faturas atestadas, comprovação de pagamento, razão contábil e relatório do gestor do contrato, constando, inclusive, declaração da relação do custo com o estado de escassez hídrica;

II - cópia da documentação comprobatória de pequenas despesas executadas sem contrato: ordens de serviços, notas fiscais/faturas, comprovação de pagamento e relatório do gestor responsável, constando, inclusive, declaração da relação do custo com o estado de escassez hídrica;

III - referências utilizadas para a contratação dos serviços ou aquisição de materiais;

IV - indicadores e metas, sempre que couberem.

16. Salienta-se que a análise do presente requerimento terá como foco o enquadramento previsto no artigo 6º da Resolução da ADASA nº 06/2017 e seu anexo II, item 2:

Art. 6º, §3º - Cada requerimento apresentado à ADASA será avaliado com o objetivo de assegurar que esteja relacionado aos custos operacionais eficientes adicionais decorrentes da situação crítica de escassez hídrica e que cumpra os requisitos estabelecidos no Anexo II-Custos operacionais eficientes e de capital adicionais passíveis de financiamento com os recursos oriundos da Tarifa de Contingência desta Resolução.

Anexo II

2. Custos operacionais eficientes adicionais

São consideradas como custos operacionais eficientes adicionais as ações motivadas pela situação crítica de escassez hídrica que geram custos operacionais adicionais à prestadora e que poderão ser cobertos pelos recursos da Tarifa de Contingência.

2.1. Itens de custos operacionais adicionais**2.1.1. Redução e controle das perdas de água do sistema**

2.1.1.1. Acréscimo de vistorias em ligações para detecção e correção de vazamentos.

2.1.1.2. Intensificação de fiscalizações para evitar fraudes.

2.1.2. Segurança Operacional

2.1.2.1. Abastecimento emergencial de serviços de caráter essencial (ex.: caminhões pipa).

2.1.2.2. Abastecimento emergencial a demais usuários.

2.1.2.3. Custos operacionais associados a ações previstas no Plano de Racionamento.

2.1.3. Comunicação/informação e sensibilização

2.1.3.1. Mensagens e campanhas educativas para redução do consumo ou de implantação de regras da Tarifa de Contingência ou execução de racionamento.

2.1.3.2. Material e serviços de publicidade educativa para redução do consumo ou de implantação de regras da Tarifa de Contingência ou de execução de racionamento.

2.1.3.3. Reestruturação de atendimento presencial ao público e do call center para adequação à situação de escassez hídrica (se houver necessidade).

2.1.3.4. Mensagens e campanhas de sensibilização voltadas a produtores rurais de áreas contribuintes do ponto de captação.

2.1.4. Outros custos adicionais

2.1.4.1. Consumo adicional de energia elétrica em função da escassez hídrica.

2.1.4.2. Consumo adicional de material de tratamento em função da escassez hídrica.

2.1.4.3. Consumo adicional de combustíveis em função da escassez hídrica.

2.1.4.4. Custos adicionais com adequações dos sistemas de informação (TI) em função da escassez hídrica.

2.1.4.5. Custos adicionais com recomposição da cobertura florestal no entorno de nascentes e cursos d'água para preservação e aumento do recurso hídrico a ser captado.

2.1.4.6. Outros custos adicionais.

2.1.5. Educação Ambiental

2.1.5.1. Ações de educação ambiental voltadas à conservação e recuperação de mananciais.

2.1.5.2. Campanhas de sensibilização quanto a importância das áreas protegidas na conservação dos recursos hídricos.

2.1.5.3. Ações de mobilização social voltadas a conservação e recuperação de mananciais e consumo consciente da água.

2.1.5.4. Capacitação de atores e colaboradores das ações de Educação Ambiental. *(grifo nosso)*

17. Portanto, a análise realizada por esta Superintendência abordará os seguintes aspectos, conforme Resoluções nº 15/2016, nº 17/2016 e nº 06/2017:

- Relação do custo apresentado com a situação crítica de escassez hídrica e com o sistema de abastecimento de água;
- Demonstração de que se tratam de custos adicionais, ou seja, não associados à prestação regular dos serviços;

Pág. 7 da Nota Técnica nº 023/2017–SEF/ADASA, de 05/07/2017

- Comprovação dos valores, mediante apresentação de notas fiscais, devidamente atestadas, relatórios contábeis e outros meios disponíveis;
- Cumprimento dos dispositivos da Resolução nº 06/2017;
- Período em que ocorreram os custos, se após a publicação da Resolução nº 15/2016, que declarou a situação crítica de escassez hídrica.

18. A ausência de qualquer um dos itens anteriores compromete a aprovação dos referidos custos operacionais eficientes adicionais.

III.1. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PELA RESOLUÇÃO ADASA nº 06/2017

19. A análise da documentação encaminhada pela Concessionária está sequenciada nos tópicos a seguir.

III.1.1. Contrato e Termos Aditivos

20. O escopo da análise contratual se limitará aos aspectos afetos à fiscalização dos custos adicionais decorrentes da escassez hídrica, após a vigência da Resolução ADASA nº 15/2016¹, de 19/09/2016, que declarou o estado de escassez hídrica.

21. Portanto, não será objeto desta Nota Técnica a avaliação da regularidade do contrato, atividade que compete ao órgão de controle externo, nos termos da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Distrito Federal e dá outras providências, além da Resolução nº 296, de 15 de setembro de 2016, que aprova o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal:

LEI COMPLEMENTAR Nº 1, DE 9 DE MAIO DE 1994

Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Distrito Federal e dá outras providências.

Art. 1º Ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, órgão de controle externo, nos termos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Distrito Federal e na forma estabelecida nesta Lei Complementar, compete:

(...)

V – realizar, por iniciativa própria, da Câmara Legislativa ou de alguma de suas comissões técnicas ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Executivo e Legislativo, inclusive fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público e administração

¹ http://www.adasa.df.gov.br/images/stories/anexos/8Legislacao/Res_ADASA/Resolucao15_2016.pdf

indireta:

(...)

d) das concessões, cessões, doações, permissões e **contratos de qualquer natureza, a título oneroso ou gratuito**, e das subvenções sociais ou econômicas, dos auxílios, contribuições e doações;

(...)

Seção IV
Fiscalização de Atos e Contratos

Art. 41. **Para assegurar a eficácia do controle e para instruir o julgamento das contas, o Tribunal efetuará a fiscalização dos atos de que resulte receita ou despesa, praticados pelos responsáveis sujeitos à sua jurisdição**, competindo-lhe, para tanto, em especial (...)

RESOLUÇÃO Nº 296, DE 15 DE SETEMBRO DE 2016

Aprova o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Seção I
Da Iniciativa da Fiscalização
Subseção I
Da Fiscalização Exercida por Iniciativa Própria

Art. 227. **O Tribunal, no exercício de suas atribuições, poderá realizar, por iniciativa própria, ou em decorrência de acordos de cooperação, fiscalizações nos órgãos e entidades sob sua jurisdição, com vistas a verificar a legalidade, a economicidade, a legitimidade, a eficiência, a eficácia e a efetividade de atos, contratos e fatos administrativos. (grifo nosso)**

22. O Contrato nº 8455/CAESB, celebrado em 10 de abril de 2014 entre a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB e a Agência Plá de Comunicação e Eventos LTDA, versa sobre a prestação de serviços de publicidade na forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário e é anterior ao advento da situação crítica de escassez hídrica.

23. Em maio de 2017 a CAESB recebeu da agência contratada documentação referente a alteração do Razão Social de “Agência Plá de Comunicação e Eventos LTDA” para “Cálice Propaganda LTDA”, a qual foi apostilada no contrato. (fl. 244)

III.1.1.1. Do Objeto

24. O objeto do contrato é compatível com os serviços de publicidade contratados pela Concessionária para atendimento das demandas decorrentes da escassez hídrica, conforme item 2.1 da Cláusula Segunda do Contrato 8455/CAESB - OBJETO:

Constitui objeto desse contrato a **prestação de serviços de publicidade**, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a

distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, **com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, princípios e iniciativa ou instituições, ou de informar ao público em geral** e, quando couber, de promover a venda de bens ou serviços, de conformidade com o Termo de Cooperação Mútua 001/2013 da Secretaria do Estado de Publicidade Institucional, do Processo nº 092.00131/2014, que independentemente da transcrição, passam a integrar este instrumento.” (*grifo nosso*)

III.1.1.2. Da Vigência

25. De acordo com a Cláusula Terceira do Contrato nº 8455/CAESB, a vigência é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da publicação do extrato do ajuste no Diário Oficial do Distrito Federal, prorrogável por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses. A assinatura se deu em 10/04/2014, com sua publicação no DODF nº 78, de 17/04/2014.

26. O primeiro Termo Aditivo foi assinado em 15/04/2015 e publicado no DODF nº 84 de 04/05/2015, o que estendeu o prazo do contrato por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

27. Em 15/04/2016 foi assinado o Segundo Termo Aditivo, que teve como objeto a alteração das Fontes de Recurso/Dotação Orçamentaria e Vigência, com publicação no DODF nº 78 de 26/04/2016.

28. Foi observado que na publicação supracitada no DODF, ocorreu um erro material, pois consta que foi realizado o 1º Termo Aditivo, quando deveria constar: 2º Termo Aditivo. Aparentemente, a CAESB não realizou correção por meio de nova publicação.

29. No ano corrente, foram realizados dois aditivos contratuais: Terceiro e Quarto Termos Aditivos.

30. O 3º Termo Aditivo, assinado em 15/02/2017 e publicado no DODF nº 36, em 20/02/2017, trata do acréscimo de 25% ao valor do contrato, perfazendo a quantia de R\$ 625.000,00 (seiscentos e vinte e cinco mil reais).

31. O 4º Termo Aditivo foi assinado em 21/03/2017 e publicado no DODF nº 58, em 24/03/2017. O documento discorre sobre a alteração do valor do contrato que passou a ser de R\$ 3.125.000,00 (três milhões cento e vinte e cinco mil reais) e sobre a vigência que foi estendida por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

III.1.2. Das Ordens de Serviços

32. A Ordem de Serviço é o instrumento por meio do qual se determina a execução do objeto do contrato, conforme relação de tarefas estabelecidas pela área demandante.

33. A análise das tarefas permite estabelecer relação dos custos com o estado de escassez hídrica. Por isso, as ordens de serviços devem ser encaminhadas junto ao requerimento consoante determina a Resolução ADASA nº 06/2017:

Art. 6º. Para utilização dos recursos oriundos da Tarifa de Contingência destinados ao financiamento dos custos operacionais eficientes adicionais decorrentes da escassez hídrica, o prestador de serviços deverá apresentar requerimento à ADASA, acompanhado de documentação para fundamentar o pedido e contendo informações suficientes para a tomada de decisão.

§1º O requerimento mencionado no caput deve ser acompanhado de:

II - cópia da documentação comprobatória de pequenas despesas executadas sem contrato: **ordens de serviços**, notas fiscais/faturas, comprovação de pagamento e relatório do gestor responsável. (*grifo nosso*)

34. De acordo com informação prestada pela CAESB, as Autorizações de Publicações anexas aos processos de pagamento das Notas Fiscais equivalem às Ordens de Serviços. No Quadro 1 estão elencadas as ordens de serviços e respectivas notas fiscais.

35. As tarefas descritas nas ordens de serviços grifadas no Quadro 1 não apresentaram comprovação suficiente para relacioná-las com o estado de escassez hídrica.

Quadro 1 – Ordem de Serviço e Nota Fiscal

ORDEM DE SERVIÇO	NOTA FISCAL	ORDEM DE SERVIÇO	NOTA FISCAL	ORDEM DE SERVIÇO	NOTA FISCAL
AA-0206/2016	103011/2016	AA-107/2017	103857/2017	AA-107/2017	103924/2017
AA-107/2017	103775/2017	AA-107/2017	103858/2017	AA-107/2017	103926/2017
AA-107/2017	103776/2017	AA-107/2017	103859/2017	AA-107/2017	103928/2017
AA-107/2017	103783/2017	AA-107/2017	103860/2017	AA-107/2017	103938/2017
AA-107/2017	103785/2017	AA-107/2017	103861/2017	AA-107/2017	103967/2017
AA-107/2017	103788/2017	AA-107/2017	103862/2017	AA-107/2017	103985/2017
AA-107/2017	103789/2017	AA-107/2017	103873/2017	AA-107/2017	104014/2017
AA-107/2017	103790/2017	AA-107/2017	103874/2017	AA-113/2017	103971/2017
AA-107/2017	103820/2017	AA-107/2017	103875/2017	AA-113/2017	103973/2017
AA-107/2017	103821/2017	AA-107/2017	103876/2017	AA-113/2017	103974/2017
AA-107/2017	103822/2017	AA-107/2017	103877/2017	AA-113/2017	103975/2017
AA-107/2017	103823/2017	AA-107/2017	103879/2017	AA-113/2017	103976/2017
AA-107/2017	103824/2017	AA-107/2017	103880/2017	AA-113/2017	104000/2017
AA-107/2017	103825/2017	AA-107/2017	103881/2017	AA-113/2017	104001/2017
AA-107/2017	103826/2017	AA-107/2017	103882/2017	AA-113/2017	104002/2017
AA-107/2017	103827/2017	AA-107/2017	103886/2017	AA-113/2017	104016/2017

ORDEM DE SERVIÇO	NOTA FISCAL
AA-107/2017	103829/2017
AA-107/2017	103849/2017
AA-107/2017	103850/2017
AA-107/2017	103851/2017
AA-107/2017	103852/2017
AA-107/2017	103853/2017
AA-107/2017	103854/2017
AA-107/2017	103855/2017
AA-107/2017	103856/2017

ORDEM DE SERVIÇO	NOTA FISCAL
AA-107/2017	103887/2017
AA-107/2017	103891/2017
AA-107/2017	103892/2017
AA-107/2017	103893/2017
AA-107/2017	103894/2017
AA-107/2017	103900/2017
AA-107/2017	103922/2017
AA-107/2017	103923/2017

ORDEM DE SERVIÇO	NOTA FISCAL
AA-113/2017	104025/2017
AA-113/2017	104026/2017
AA-113/2017	104054/2017
AA-113/2017	104081/2017
OC-7994	103768/2017
OC-8030	104044/2017
OC-8032	104067/2017
OC-8049	103972/2017

Fonte: Autorizações de Publicação e Notas Fiscais anexas às Cartas nº 26.763/2017 e nº 31.117/2017-PRM/PR/CAESB.

III.1.3. Das Notas Fiscais

36. A Resolução da ADASA nº 06/2017 determina, no art. 6º, § 1º, inciso I, que as notas fiscais/faturas referentes aos custos adicionais da escassez hídrica para as quais será solicitado requerimento para uso do recurso da tarifa de contingência, devam estar devidamente atestadas.

37. O atesto é de responsabilidade exclusiva e pessoal do executor do contrato, e constitui ato declaratório de cumprimento da obrigação, nos termos do Contrato nº 8455/CAESB:

Cláusula Sétima – Fiscalização e Aceitação:

Subitem 7.1.1 - A fiscalização será realizada por meio da Assessoria de Comunicação – PRC/PRO e para esse fim designa o empregado Eloisio de Oliveira Antunes, matrícula nº 47.736-2, devidamente credenciado, com poderes para:

(...)

e) suspender a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, a execução dos serviços em andamento, liberando para pagamento os serviços comprovadamente executados e **aceitos.**” (*grifo nosso*)

Cláusula Décima Primeira – Liquidação e Pagamento de Despesas

Subitem 11.1.2 - **O executor deste contrato somente atestará** a prestação dos serviços e liberará os documentos para pagamento **quando cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas.**

38. Com a emissão do 1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 8455/CAESB, em 03/09/2014, a fiscalização do contrato foi transferida à Aparecida Maria Dias Magalhães, matrícula 48.975-1. Posteriormente, o 2º Termo de Apostilamento, de 09/03/2015, passou a fiscalização do contrato para Raulindo Júnior Naves Rezende, matrícula nº 52.162-0.

39. Da análise das 73 (setenta e três) notas fiscais eletrônicas apresentadas, constatou-se que:

- Foram emitidas após a declaração do estado de escassez hídrica², momento a partir do qual a Concessionária já estava autorizada a registrar contabilmente os serviços e materiais contratados para atender às demandas da escassez;
- 71 (setenta e uma) notas fiscais estão atestadas pelo executor do contrato em data posterior à emissão da fatura e anterior ao pagamento;
- 2 (duas) notas fiscais - 104025 e 104026 – estão atestadas pelo executor do contrato em data anterior à emissão da própria nota fiscal, conforme demonstrado no Quadro 2. Entende-se, pela impossibilidade de atesto em fatura não emitida, que houve erro material que não compromete a análise do requerimento, visto que pelo próprio contexto e pela descrição dos serviços na nota fiscal, nas ordens de serviços e nas respectivas mídias, pôde-se comprovar a prestação dos serviços. Contudo, ressalta-se a importância da devida observância de regras mínimas para o ateste de serviços em notas fiscais.

Quadro 2 – Nota Fiscal com atesto anterior a emissão

Campanha	Material (mídia)	Ordem de Serviço	Nota Fiscal	Valor	Data Emissão	Data Atesto	Data Pagto
Ligações Clandestinas	Anúncio Rádio Atividade	AA-113/17	104025/17	R\$ 13.965,00	03/07/17	02/07/17	04/08/17
Ligações Clandestinas	Anúncio Jovem Pan	AA-113/17	104026/17	R\$ 12.901,00	03/07/17	02/07/17	04/08/17

Fonte: Relatório Requerimento de Utilização de Recursos da Tarifa de Contingência nº 30.733/2017.

III.1.4. Da comprovação de Pagamento

40. A documentação comprobatória do pagamento das notas fiscais é o relatório “Ordem de Crédito - OC”, extraído do SISFIN e anexo a cada uma das notas fiscais apresentadas no requerimento.

41. Por meio desse documento, a Concessionária autoriza o crédito no valor dos serviços prestados diretamente em conta bancária da empresa contratada (Agência Plá de Comunicação LTDA).

42. As Ordens de Crédito foram devidamente autorizadas pela Superintendência Econômica e Financeira (CEF), pela Diretoria Financeira e Comercial e pelo Presidente da CAESB.

43. As Ordens de Crédito citadas no Quadro 3, comprovaram o pagamento das respectivas Notas Fiscais, deduzidas das retenções tributárias do ISS e IR.

² http://www.adasa.df.gov.br/images/stories/anexos/8Legislacao/Res_ADASA/Resolucao15_2016.pdf

Quadro 3 – Nota Fiscal e Ordem de Crédito

Nota Fiscal	Ordem de Crédito	Nota Fiscal	Ordem de Crédito	Nota Fiscal	Ordem de Crédito
103011/2016	8127	103856/2017	13778	103923/2017	13778
103768/2017	11502	103857/2017	13778	103924/2017	13786
103775/2017	11502	103858/2017	13778	103926/2017	13786
103776/2017	11502	103859/2017	13778	103928/2017	13786
103783/2017	11603	103860/2017	13778	103938/2017	13795
103785/2017	11603	103861/2017	13778	103967/2017	13795
103788/2017	11603	103862/2017	13778	103971/2017	13795
103789/2017	11603	103873/2017	13778	103972/2017	13795
103790/2017	11603	103874/2017	13778	103973/2017	13795
103820/2017	11359	103875/2017	13778	103974/2017	13795
103821/2017	11603	103876/2017	13778	103975/2017	13795
103822/2017	11623	103877/2017	13786	103976/2017	13795
103823/2017	11623	103879/2017	13778	103985/2017	13795
103824/2017	11603	103880/2017	13786	104000/2017	13795
103825/2017	11623	103881/2017	13778	104001/2017	13795
103826/2017	11603	103882/2017	13786	104002/2017	13795
103827/2017	11603	103886/2017	13778	104014/2017	14958
103829/2017	11603	103887/2017	13778	104016/2017	14958
103849/2017	13778	103891/2017	13778	104025/2017	14958
103850/2017	13778	103892/2017	13778	104026/2017	14958
103851/2017	13778	103893/2017	13778	104044/2017	15035
103852/2017	13778	103894/2017	13778	104054/2017	15041
103853/2017	13778	103900/2017	13712	104067/2017	15041
103854/2017	13778	103922/2017	13778	104081/2017	13767
103855/2017	13778				

Fonte: Ordens de Crédito e Notas Fiscais anexas às Cartas nº 26.763/2017 e nº 31.117/2017-PRM/PR/CAESB.

III.1.5. Dos Lançamentos Contábeis

44. O inciso V do art. 7º da Resolução ADASA nº 17/2016 determina que a Concessionária deverá “registrar os custos operacionais adicionais devido à situação de escassez hídrica em **contas contábeis específicas**, ou em controle paralelo”. (*grifo nosso*)

45. Essa determinação visa não somente acompanhar os saldos mensais dos custos adicionais decorrentes da escassez hídrica, como é requisito para requerimento dos recursos da tarifa de contingência, nos termos do art. 4º da Resolução ADASA nº 06/2017:

§2º Para fins de controle, os itens requeridos, sejam custos operacionais ou custos de capital, devem ser totalmente custeados com os recursos oriundos da Tarifa de

Contingência e **registrados em rubricas específicas na contabilidade.** (*grifo nosso*)

46. Em setembro de 2016, quando foi declarado o estado de escassez hídrica, a Concessionária criou contas contábeis específicas para o registro segregado dos custos adicionais.

47. Os custos adicionais com publicidade decorrentes do estado de escassez hídrica são registrados na rubrica 41.600.2900.313 – 1 - Anúncios e Editais, cujos saldos mensais estão detalhados no Quadro 5 abaixo, conciliados com o total das notas fiscais:

Quadro 4 - Conciliação financeira-contábil

Mês	Conta Contábil	Notas Fiscais	Diferença
Out/16	6.024,19	6.024,19	0,00
Mai/17	610.829,68	610.829,68	0,00
Jun/17	810.969,70	800.555,80	10.413,90
Total	1.427.823,57	1.417.409,67	10.413,90

Fonte: Balancetes contábeis de Maio e Junho de 2017 e Notas Fiscais anexas ao requerimento.

48. Observa-se, pelo disposto no quadro acima, que o saldo da conta contábil dos custos adicionais com publicidade supera o somatório das notas fiscais apresentadas no requerimento no montante de R\$ 10.413,90 (dez mil, quatrocentos e treze reais e noventa centavos), o que indica que para o respectivo custo não foi solicitada cobertura da tarifa de contingência. **Dessa forma, deve a CAESB averiguar se esse valor, de fato, refere-se a custos decorrentes do estado de escassez hídrica. Caso contrário, deverá expurgá-lo da conta contábil 41.600.2900.313.**

49. Verificou-se que os lançamentos foram realizados na competência em que os serviços foram prestados, evidenciando o cumprimento das políticas contábeis adotadas pela Companhia, quanto ao pressuposto básico do regime de competência para o registro das despesas e receitas, nos termos da NBC TG Estrutura Conceitual – Estrutura Conceitual para Elaboração e Apresentação das Demonstrações Contábeis.

50. Com relação ao disposto no art. 4º, § 2º da Resolução ADASA nº 06/2017, que regulamenta o registro contábil dos custos adicionais com publicidade decorrentes da escassez hídrica em conta contábil específica, foi verificado que das 73 (setenta e três) notas fiscais apresentadas:

- 56 (cinquenta e seis) referem-se a custos adicionais decorrentes da escassez hídrica e encontram devidamente registradas em conta contábil específica dos custos adicionais, conforme verificado nos balancetes mensais e nos relatórios “Lançamento no Período”, extraídos do SISFIN – Sistema Financeiro;
- 17 (dezessete) não apresentaram comprovação suficiente da relação com o estado de escassez hídrica, visto tratarem-se da campanha “Ligações Clandestinas”, e, portanto,

foram indevidamente registradas na conta específica dos custos adicionais em junho de 2017, no valor total de R\$ 342.783,81 (trezentos e quarenta e dois mil, setecentos e oitenta e três reais e oitenta e um centavos), conforme composição do Quadro 5, o qual deverá ser estornado da conta contábil 41.600.2900.313.

III.1.6. Do Relatório do Gestor do Contrato

51. Para atender aos requisitos do art. 6º da Resolução ADASA Nº 06, de 05/04/2017, a seguir, a ADASA solicitou o relatório do gestor do contrato.

Art. 6º. Para utilização dos recursos oriundos da Tarifa de Contingência destinados ao financiamento dos custos operacionais eficientes adicionais decorrentes da escassez hídrica, o prestador de serviços deverá apresentar requerimento à ADASA, acompanhado de documentação para fundamentar o pedido e contendo informações suficientes para a tomada de decisão.

§1º O requerimento mencionado no caput deve ser acompanhado de:

I - cópia do contrato ou aditivo referente à prestação de serviços ou fornecimento de materiais, acompanhado de ordens de serviços, notas fiscais/faturas atestadas, comprovação de pagamento, razão contábil e **relatório do gestor do contrato, constando, inclusive, declaração da relação do custo com o estado de escassez hídrica;** (*grifo nosso*)

52. Para o atendimento desse item a CAESB encaminhou os relatórios constantes às fls. 4 a 6 e fls. 297 a 299 desse processo, ambos assinados pelo Sr. José Carlos Barroso, chefe da Assessoria de Comunicação da CAESB, setor responsável pela fiscalização do referido contrato, conforme Cláusula Sétima do Contrato nº 8455 e e-mail recebido em 05/07/2017 (Anexo I).

Cláusula Sétima – Fiscalização e Aceitação:

Subitem 7.1.1 - **A fiscalização será realizada por meio da Assessoria de Comunicação – PRC/PRO** e para esse fim designa o empregado Eloisio de Oliveira Antunes, matrícula nº 47.736-2, devidamente credenciado, com poderes para: (...) (*grifo nosso*)

III.1.7. Campanhas de publicidades não relacionadas ao estado de escassez hídrica

53. A CAESB solicitou o reembolso de 17 notas fiscais cujos serviços referem-se a campanha sobre o uso clandestino da água, sob o título “Ligações Clandestinas”, veiculada em junho de 2017 “*alertando a população a respeito das consequências quanto à utilização de ligações clandestinas nas redes da CAESB*” (fl. 297).

54. Ressalta-se, pela análise da matéria, que não há relação direta do tema da campanha com o estado de escassez hídrica, visto que a perda da água está associada a fraudes nas redes,

sendo de exclusiva responsabilidade da concessionária o financiamento de eventuais campanhas para o enfretamento do problema.

55. Ademais, as campanhas de uso clandestino da água, conforme modelo demonstrado na Figura I, não constam do rol dos custos operacionais adicionais motivados pela situação crítica de escassez hídrica e passíveis de financiamento, elencados no Anexo II da Resolução nº 06/2017:

São consideradas como custos operacionais adicionais as ações motivadas pela situação crítica de escassez hídrica que geram custos operacionais adicionais à prestadora e que poderão ser cobertos pelos recursos da Tarifa de Contingência.

2.1. Itens de custos operacionais adicionais

2.1.3. - Comunicação/Informação e sensibilização:

2.1.3.1. Mensagens e campanhas educativas para redução do consumo ou de implantação de regras da Tarifa de Contingência ou execução de racionamento.

2.1.3.2. Material e serviços de publicidade educativa para redução do consumo ou de implantação de regras da Tarifa de Contingência ou de execução de racionamento. (grifo nosso)

2.1.3.3. Reestruturação de atendimento presencial ao público e do call center para adequação à situação de escassez hídrica (se houver necessidade).

2.1.3.4. Mensagens e campanhas de sensibilização voltadas a produtores rurais de áreas contribuintes do ponto de captação.

56. Dessa forma, será glosado do requerimento, o valor total de R\$ 342.783,81 (trezentos e quarenta e dois mil, setecentos e oitenta e três reais e oitenta e um centavos), conforme Quadro 5 e Figura 1 a seguir.

Quadro 5 – Campanhas não relacionadas ao estado de escassez hídrica

Item	Descrição Serviço	Material	Nota Fiscal	Processo	Valor
1	Ligações Clandestinas	Busdoor	103967/2017	4524/2017	R\$ 5.830,00
2	Ligações Clandestinas	Rádio CBN	103971/2017	4526/2017	R\$ 2.500,00
3	Ligações Clandestinas	Fusion Comunicação Visual	103972/2017	4527/2017	R\$ 14.795,40
4	Ligações Clandestinas	SBT Brasília	103973/2017	4529/2017	R\$ 31.247,26
5	Ligações Clandestinas	TV Band	103974/2017	4530/2017	R\$ 17.135,09
6	Ligações Clandestinas	Antena 1	103975/2017	4531/2017	R\$ 12.808,43
7	Ligações Clandestinas	Rádio Band News	103976/2017	4532/2017	R\$ 9.462,00
8	Ligações Clandestinas	Rádio OK FM	104002/2017	4625/2017	R\$ 10.687,88
9	Ligações Clandestinas	Rádio CBN	104001/2017	4626/2017	R\$ 12.582,86

Item	Descrição Serviço	Material	Nota Fiscal	Processo	Valor
10	Ligações Clandestinas	TV Record	104000/2017	4628/2017	R\$ 34.702,78
11	Ligações Clandestinas	TV Brasília	104016/2017	4820/2017	R\$ 12.933,76
12	Ligações Clandestinas	Rádio Atividade	104025/2017	4821/2017	R\$ 13.965,00
13	Ligações Clandestinas	Rádio Jovem Pan	104026/2017	4822/2017	R\$ 12.901,00
14	Ligações Clandestinas	Austronauta Filmes	104044/2017	4975/2017	R\$ 15.600,00
15	Ligações Clandestinas	TV Globo	104081/2017	5075/2017	R\$ 85.632,29
16	Ligações Clandestinas	Maria Viola	104067/2017	5079/2017	R\$ 2.500,00
17	Ligações Clandestinas	4U Publicidade	104054/2017	5080/2017	R\$ 47.500,06
Total					R\$ 342.783,81

Fonte: Relatório Requerimento de Utilização de Recursos da Tarifa de Contingência nº 30.733/2017.

Figura 1 – Campanha de uso clandestino da água (Outdoor)






Front Pistão Sul

Área de visualização: 9x3.60m
Área total acabada: 9.10x3.70
(2 unidades)



Front ETA Descoberto

Área de visualização: 9x3.60m
Área total acabada: 9.10x3.70
(2 unidades)



PARA NOTIC
PROC. 083.00023/2017
Nº 17.1928
2017.07.17

05.06.2017



III.1.8. Mídia encaminhada não corresponde a descrição dos serviços na Ordem de Serviço

57. Anexos ao processo de pagamento da Nota Fiscal nº 103011/2016 consta a Autorização de Publicação AA-0206/16 (ordem de serviço) com indicação da campanha “Comunicado Falta de Água” e respectiva mídia disponibilizada em CD ROM, cujo filme faz referência à campanha “Uso Consciente da Água”, conforme detalhamento no Quadro 6.

Quadro 6 – Mídia (filme) divergente do serviço declarado na ordem de serviço

Descrição Serviço	Ordem de Serviço	Nota Fiscal	Processo	Material	Valor
Comunicado “Falta d’água” TV Band	AA-0206/2016	103011/2016	7261/2016	Filme “Uso Consciente da Água”	R\$ 6.024,19

Fonte: Relatório Requerimento de Utilização de Recursos da Tarifa de Contingência nº 30.733/2017.

58. Considerando que a mídia é o material que certifica os serviços declarados na nota fiscal e na ordem de serviço, e que, no caso em questão, observou-se que não há compatibilidade entre a mídia e os serviços informados, não foi possível afirmar que os custos adicionais pagos por meio da nota fiscal nº 103011/2016 referem-se a Comunicado de Falta de Água. Dessa forma, o valor de R\$ 6.024,19 (seis mil, vinte e quatro reais e dezenove centavos) será glosado do saldo do requerimento solicitado.

III.2. Análise para comprovação dos custos adicionais

59. O objeto de análise desta Nota Técnica são os custos operacionais adicionais referentes aos serviços de publicidade e propaganda realizados no 2º trimestre de 2017, por meio do Contrato nº 8455/CAESB.

60. Para fins de comprovação do caráter adicional, foram apurados os seguintes dados relativos aos gastos com publicidade e propaganda do triênio 2015-2017:

- Evolução anual;
- Valor médio por trimestre; e
- Variação dos custos no 2º trimestre (período em que os serviços foram prestados).

61. Ressalta-se que foi dado ênfase às publicações do tipo *Utilidade Pública*, cujas campanhas e anúncios referem-se a divulgações da implantação e suspensão da tarifa de contingência, execução de racionamento e mensagens educativas para redução do consumo.

III.2.1. Evolução anual dos gastos com publicidade e propaganda

62. A evolução anual dos gastos com publicidade e propaganda foi apurada por meio dos Relatórios de Gastos com Publicidade e Propaganda, divulgados no Diário Oficial do Distrito Federal e no sítio da CAESB³.

63. O percentual de crescimento anual da despesa está demonstrado no Quadro 7, onde constam os valores segregados por tipo de publicação.

Quadro 7 – Evolução anual dos gastos com Publicidade e Propaganda

Publicação	2015	2016	% Cresc. Anual
Publicidade Legal	47.466	430.787	808%
Publicidade Institucional	179.106	78.414	-56%
Utilidade Pública	1.212.010	2.228.514	84%
Outros	15.185	1.576	-90%
Total	1.453.767	2.739.291	88%

Fonte: Relatório de Gastos com Publicidade e Propaganda - 2015 e 2016.

64. Na análise da despesa anual, observa-se que houve crescimento de 88% dos gastos em 2016, comparado a 2015. Destaca-se as publicações do tipo *Utilidade Pública*, que sofreram aumento de 84% no período.

III.2.2. Média trimestral de gastos com publicidade e propaganda

65. A média trimestral de gastos com publicidade e propaganda está demonstrada no Quadro 8, segregada por tipo de publicação.

Quadro 8 – Média trimestral de gastos com Publicidade e Propaganda

Publicação	2015		2016		% Cresc. Trim.
	Gasto Anual	Média Trim.	Gasto Anual	Média Trim.	
Publicidade Legal	47.466	11.867	430.787	107.697	808%
Publicidade Institucional	179.106	44.776	78.414	19.603	-56%
Utilidade Pública	1.212.010	303.003	2.228.514	557.129	84%
Outros	15.185	3.796	1.576	394	-90%
Total	1.453.767	363.442	2.739.291	684.823	88%

Fonte: Relatório de Gastos com Publicidade e Propaganda - 2015 e 2016.

³ <https://www.caesb.df.gov.br/contratos-de-publicidade.html?view=listas&grupo=3&nome=Execu%C3%A7%C3%A3o%20do%20Contrato%20>

66. Em 2015 a média de gastos trimestral, consideradas todas as publicações, foi de R\$ 363 mil reais, passando a R\$ 685 mil reais em 2016, com aumento de 88% no período.

67. No que se refere às publicações de *Utilidade Pública*, apurou-se média de R\$ R\$ 303 mil reais em 2015, e R\$ 557 mil reais em 2016, evidenciando acréscimo de 84% no período.

III.2.3. Variação dos custos no 2º trimestre

68. A análise da variação dos custos no 2º trimestre do triênio 2015-2017, mostrou que a despesa deste período em 2017 (R\$ 1,4 milhões) superou a média trimestral de 2015 (R\$ 363 mil) e 2016 (R\$ 685 mil).

69. Numa análise mais apurada, considerando-se apenas as publicações de *Utilidade Pública*, verifica-se que a despesa no 2º trimestre de 2017 (R\$ 1,2 milhões), superou a média trimestral de 2015 (R\$ 303 mil) e 2016 (R\$ 557 mil), conforme demonstrado nos Quadros 8 e 9 a seguir.

70. Cumpre observar que os gastos com *Utilidade Pública* no 2º trimestre de 2017 aumentaram 259% em relação aos gastos do mesmo período em 2016, representando significativo aumento da despesa no período.

Quadro 9 – Gastos com Publicidade e Propaganda do 2º Trimestre

Publicação	2015		2016			2017	
	2º Trim.	Média Trim.	2º Trim.	Média Trim.	% Acrésc.	2º Trim.	% Acrésc.
Publicidade Institucional	9.744	44.776	45.793	19.603	370%	0	***
Utilidade Pública	91.014	303.003	342.821	557.129	277%	1.231.551	259%
Publicidade Legal	0	11.867	271.786	107.697	***	216.393	-20%
Outros	0	3.796	0	394	***	0	***
Total	100.758	363.442	660.400	684.823	555%	1.447.944	119%

Fonte: DODF - Relatório de Gastos nº 154, 11/08/16 (2015); nº 151, 09/08/16 (2016); e nº 132, 12/07/2017 (2017).

71. Pelo exposto, é possível concluir que as despesas com publicidade e propaganda referentes ao Contrato nº 8455/CAESB sofreram sucessivos aumentos no período de 2015 a 2017, sobretudo as publicações de *Utilidade Pública*, empregadas para fins de divulgação de campanhas e comunicados referentes a crise hídrica, restando comprovado o caráter adicional dos custos adicionais mencionados no presente requerimento.

III.3. Da análise dos documentos complementares

72. A documentação complementar solicitada durante a fiscalização *in loco* realizada no dia 08/08/2017 na CAESB, foi analisada e anexada ao processo 0197.000297/2017-ADASA:

Pág. 21 da Nota Técnica nº 023/2017–SEF/ADASA, de 05/07/2017

- a. Cópias das Notas Fiscais com atestes no verso do documento, contendo informações mínimas, como assinatura do executor do Contrato nº 8455/CAESB (Sr. Raulindo Júnior Naves Rezende), data do ateste e carimbo “Confere com a original”; e
- b. Contrato Social com alteração do nome da contratada, de Agência Plá de Comunicação e Eventos LTDA para Cálice Propaganda LTDA, presente à folha 244 do processo 0197.00927/2017.

IV. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

- Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010.
- Lei Distrital nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008.
- Contrato de Concessão nº 001/2006-ADASA, e seus termos aditivos.
- Resolução ADASA nº 15, de 16 de setembro de 2016;
- Resolução ADASA nº 17, de 07 de outubro de 2016;
- Resolução ADASA nº 06, de 05 de abril de 2017.

V. DA CONCLUSÃO

73. Com base nos estudos apresentados nesta Nota Técnica, conclui-se que:

- As documentações apresentadas no requerimento, bem como as informações adicionais obtidas posteriormente, foram suficientes para análise do pleito, sendo atendidos os requisitos estabelecidos na Resolução ADASA nº 06/2017;
- Os custos apresentaram relação com a situação crítica de escassez hídrica e com o sistema de abastecimento de água, com exceção do disposto nos itens 53 a 56 desta Nota Técnica;
- Das 73 (setenta e três) notas fiscais, 17 (dezesete) não apresentaram relação com o estado de escassez hídrica, totalizando o montante de R\$ 342.783,81 (trezentos e quarenta e dois mil, setecentos e oitenta e três reais e oitenta e um centavos), a ser glosado do saldo do requerimento e estornado da conta contábil 41.600.2900.313 – 1 - Anúncios e Editais.
- A mídia encaminhada junto à nota fiscal nº 103011/2016 apresentou conteúdo incompatível com os custos adicionais referidos na nota fiscal e na ordem de serviço, conforme detalhado nos itens 57 e 58 desta Nota Técnica. Dessa forma, o valor do o valor de R\$ 6.024,19 (seis mil, vinte e quatro reais e dezenove centavos) será glosado do saldo do requerimento solicitado.

- Pelo exposto, conclui-se que do valor total requerido de R\$ 1.417.409,67 (um milhão, quatrocentos e dezessete mil, quatrocentos e nove reais e sessenta e sete centavos), apurou-se saldo a descontar no montante de R\$ 348.808,00 (trezentos e quarenta e oito mil e oitocentos e oito reais), resultando no total de **R\$ 1.068.601, 67 (um milhão, sessenta e oito mil, seiscentos e um reais e sessenta e sete centavos)** a autorizar.

VI. DA RECOMENDAÇÃO

74. Recomenda-se que a Diretoria Colegiada da ADASA autorize a CAESB a utilizar os recursos oriundos da Tarifa de Contingência no montante de **R\$ 1.068.601, 67 (um milhão, sessenta e oito mil, seiscentos e um reais e sessenta e sete centavos)**, em virtude dos custos operacionais eficientes adicionais de comunicação/informação e sensibilização;

**LUCIANA CARVALHO DE SOUZA
JUNHO**
Coordenadora de Fiscalização Financeira
COFF/SEF

**LUCIANA GIFFONI RODRIGUES
PADILHA**
Gestor Executivo - SEF

De acordo,

CÁSSIO LEANDRO COSSENZO
Superintendente de Estudos Econômicos e Fiscalização Financeira
SEF/ADASA

ANEXO I**Luciana Carvalho de Souza Junho**

De: Cássio Leandro Cossenzo
Enviado em: sexta-feira, 13 de outubro de 2017 17:14
Para: Luciana Carvalho de Souza Junho
Assunto: ENC: Esclarecimentos sobre Requerimento 1699-2017 Tarifa de Contingência

De: Aline Batista de Oliveira [mailto:AlineBatista@caesb.df.gov.br]
Enviada em: quarta-feira, 5 de julho de 2017 14:40
Para: Cássio Leandro Cossenzo <cassio.leandro@adasa.df.gov.br>
Cc: Jaina Maria Borges dos Santos <jainasantos@caesb.df.gov.br>
Assunto: Esclarecimentos sobre Requerimento 1699-2017 Tarifa de Contingência

Cássio, boa tarde.

Esclarecemos que o Assessor de Comunicação, Sr. José Carlos Camapum Barroso, é o responsável máximo pela Assessoria de Comunicação da CAESB (PRC) e chefe imediato do gestor do Contrato 8455, Sr. Raulindo Naves Junior Rezende, fatos estes que esclarecem porque consta a assinatura do Assessor no Relatório encaminhado em conjunto ao Requerimento nº 1699/2017, para acesso à Tarifa de Contingência e restituição das despesas já efetivadas com campanhas de conscientização do uso racional da água.

Nos colocamos a disposição para esclarecimentos adicionais.

Att.



ALINE BATISTA DE OLIVEIRA

Assessoria de Planejamento, Regulação e Modernização Empresarial -
PRM
CAESB
Fone: (61) 3213-7121
alinebatista@caesb.df.gov.br
www.caesb.df.gov.br